

Brasília, 21 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória que “Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.”

2. A presente proposta visa, tão-somente, a estabelecer normas que atribuam maior precisão e clareza quanto ao alcance do regime especial de tributação e do benefício fiscal instituídos pela Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, além de flexibilizar a opção pelo referido regime para as entidades criadas a partir de 1º de janeiro de 2002.

3. Cabe frisar que as normas sugeridas não implicam qualquer alteração nas metas de resultados fiscais previstas, estando, portanto, em plena consonância com a gênese da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme já justificado quando do encaminhamento da proposta que resultou na edição da Medida Provisória nº 2.222, de 2001, considerando que, por estarem, em sua esmagadora maioria, submetida à apreciação do Poder Judiciário, os débitos objeto do benefício de dispensa de multa e juros não foram computados nas previsões de arrecadação para o ano em curso e os seguintes. Com isso, qualquer arrecadação que se produza pelo pagamento do principal da dívida, na forma proposta, será considerada como arrecadação extra para o período.

4. Por último, justifica-se a adoção de Medida Provisória pela relevância e urgência de que se reveste a edição de normas que atribuam maior precisão à aplicação de Medida Provisória em vigor, especialmente pelo fato de que o prazo para opção pelo benefício fiscal por esta instituído é 31 de janeiro próximo, bem assim para aquelas que flexibilizem a opção, pelo regime especial de tributação, por parte de entidades instituídas a partir de 1^o de janeiro do corrente ano.

Respeitosamente,

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

ROBERTO BRANT
Ministro de Estado da Previdência e Assistência
Social